

RECEBIDO EM:

28 | 04 | 2023

SERVIDOR

Mat. 9163617-0

31/05

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -
CPLOSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.**

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03-2023

A empresa **BASE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.564/0001-55, com sede na Rua em Projeto, S/N, Anexo A, Pov. Campo Grande, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, neste ato representada por seu administrador, CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MOTA, portador da carteira de identidade de nº 639035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 469.907.124-49, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em consonância ao item 17.4 do Edital de Concorrência nº 03-2023, que rege o presente certame, em face da decisão que determinou o resultado de habilitação, onde houve flagrante omissão por parte desta Comissão, consoante se depreende dos fatos e razões a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destacando a decisão que o prazo para recurso conta a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, intimando os interessados do ato.

Considerando que a data da publicação se deu no dia 20 de abril de 2023, assim como considerando os dias úteis, deve ser excluído o dia de início e incluído o do vencimento, conforme preconiza o art. 110 da Lei 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Desta forma, deve iniciar-se a contagem no primeiro dia útil subsequente, tendo em vista que os prazos só se iniciam em dia de expediente no órgão ou na entidade. Como no dia seguinte ao da publicação não foi dia útil (21 de abril), o presente recurso teria início de contagem apenas no dia 24 de abril de 2023, primeiro dia útil após a publicação, e assim se torna indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 28 de abril de 2023.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Foi lançado pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2023, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital epigrafado, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia

para execução de obras de requalificação em praças municipais, sendo dividido em 04 (quatro) lotes.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Após análise da documentação de habilitação e demais necessárias, apresentadas na sessão realizada no dia 20 de março de 2023, foi proferida decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE.

Ocorre que esta decisão possui algumas omissões injustificadas, e a empresa recorrente Base Construções pode vir a sofrer prejuízo caso não sejam sanadas tais omissões, relatadas a seguir.

III – DA OMISSÃO EM DECISÃO DE HABILITAÇÃO

A princípio, foram realizadas algumas considerações sobre parte das licitantes, e em específico sobre a recorrente, considerações vazias e sem fundamento algum, no claro intuito de buscar a inabilitação da empresa qualificada em epígrafe. Entretanto, como muito bem foi analisado por esta Comissão, as considerações não mereciam prosperar e foram devidamente refutadas e afastadas, não resultando na inabilitação da empresa recorrente.

Posteriormente, esta Comissão lista as empresas que estão em disputa por cada um dos 4 (quatro) lotes. A empresa recorrente é citada na disputa apenas do Lote 1. **Contudo, a Base Construções apresentou proposta para os 4 (quatro) lotes, devidamente identificados e entregues no dia da abertura da sessão pública deste certame.**

Ao listar nome por nome as empresas concorrentes em cada lote, o nome da recorrente Base Construções é mencionado apenas no Lote 1, apesar de ter apresentado e se habilitado no intuito de disputar os quatro lotes disponibilizados. Como não foram identificadas razões que sustentassem a inabilitação da empresa recorrente (pois não há), esta foi devidamente habilitada no Lote 1, porém, não foi habilitada nos Lotes 2, 3 e 4. Todavia, também não foi inabilitada.

A conclusão que se tira é que a interpretação foi de que a empresa recorrente não possuía interesse em concorrer aos lotes 2, 3 e 4. Se foi essa a conclusão, houve um claro equívoco, pois todas as propostas foram entregues, devidamente envelopadas e identificadas, tanto do lote 1 quanto dos lotes 2, 3 e 4.

Houve uma abstenção, uma omissão por parte desta Comissão a respeito da habilitação da licitante Base Construções aos Lotes 2, 3 e 4, o que gera um evidente prejuízo à empresa recorrente.

O equívoco não passa por eventual desrespeito à norma do edital mas possivelmente à um erro administrativo na redação da decisão ou mesmo na atenção quanto aos envelopes entregues, já que a empresa recorrente entregou ambos os envelopes de acordo com o instrumento editalício: **envelope nº 01 referente à habilitação (item 8) e envelope nº 02 (item 09), devidamente lacrado, contendo as propostas de preços e mídia digital para cada uma das propostas de cada lote (no caso, CD, no interior de cada envelope), com cada envelope devidamente identificado, seja o de habilitação, seja o das propostas pelos lotes 1, 2, 3 e 4 (todas individualizadas).**

Desta maneira, a empresa recorrente respeitou totalmente o disposto no item 10.2 do Edital de Concorrência 003/2023, ao entregar dois envelopes, contendo no envelope das propostas a individualização de cada um dos quatro lotes. Preconiza o seguinte no citado item:

10.2. A licitante deverá fazer a entrega no dia, hora e local mencionados no preâmbulo e no item 2.2 deste Edital, de até 02 (dois) envelopes, fechados, identificados, opacos e numerados, contendo respectivamente:

ENVELOPE nº 01 – Os “Documentos para Habilitação”

ENVELOPE nº 02 – A “Proposta de Preço”

Diante do exposto, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão prolatada foi omissa em pontos cruciais para a participação da empresa recorrente no certame, tendo em vista ter apresentado proposta para os quatro lotes disponibilizados, contudo, foi julgada apenas no Lote 1, havendo omissão quanto à habilitação (o que se espera) ou inabilitação (o que não se espera) para os Lotes 2, 3 e 4.

Assim, necessita a empresa recorrente que seja revista a decisão e corrigido o equívoco, incluindo e habilitando a empresa Base Construções Ltda na disputa pelos Lotes 2, 3 e 4 do presente certame (Concorrência Pública 003/2023), além da manutenção da habilitação do Lote 1, conforme Decisão.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE FUNDAMENTAM O RECURSO

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma das modalidades licitatórias.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

Sucedendo-se que a Decisão de Habilitação foi omissa quanto à habilitação ou inabilitação da empresa Base Construções aos Lotes 2, 3 e 4. Como não foram identificadas razões para inabilitação da empresa, o que resultou em sua habilitação ao Lote 1, interpreta-se que houve um equívoco ao não habilitar a empresa recorrente aos Lotes remanescentes. E se não foi isso, é necessário que esta Comissão motive a não habilitação da empresa Base aos Lotes 2, 3 e 4.

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União é unânime no sentido de que a ata deve pormenorizar no corpo de seu texto todos os atos e decisões tomadas durante a sessão pública. Vejamos:

"A ata do procedimento licitatório deve registrar de forma circunstanciada as decisões importantes de cada fase do certame, ser assinada pelos membros da comissão de licitação e por representantes das licitantes presentes, e juntada aos autos do processo, em respeito ao princípio da formalidade (art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU)

"As atas das reuniões de licitação devem registrar de forma circunstanciada todas as decisões e todos os fatos relevantes ocorridos durante o processo licitatório, em respeito ao princípio da formalidade." (Acórdão 1351/2003-Primeira Câmara-TCU)

Deste modo, como a **Decisão de Habilitação proferida referente a Concorrência 003/2023 foi omissa quanto à habilitação da empresa recorrente aos Lotes 2, 3 e 4, cujas propostas foram devidamente apresentadas, é imprescindível que se manifeste esta Comissão a respeito do tema**, tendo em vista que a exposição dos seus fundamentos é requisito essencial para a sua validade, sobretudo para permitir a adequada defesa da parte diretamente atingida.

Diante da alardeada omissão, houve claro **cerceamento do seu direito à ampla defesa e ao contraditório**, visto que sequer pôde elaborar um recurso administrativo satisfatório, já que não sabe concretamente as razões pelas quais a comissão permanente de licitação não habilitou a empresa recorrente a todos os Lotes disponibilizados, sendo que houve apresentação individualizada e dentro das normas editalícias para cada um dos lotes ofertados.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, **mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a omissão na Decisão e declare a sua nulidade parcial**, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Importante ressaltar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado a qualquer tempo. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

V – DOS PEDIDOS

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, requer a empresa recorrente:

- a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins de revisão de Decisão prolatada, suprimindo a omissão apontada e julgar a habilitação da empresa recorrente Base Construções LTDS à concorrência dos Lotes 2, 3 e 4, cujas propostas foram devidamente apresentadas em respeito ao item 10.2 do Edital de Concorrência 003/2023, mantendo a habilitação ao Lote 1, já declarada em Decisão de Habilitação prolatada;
- c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão, o que não se espera, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 28 de abril de 2023

CARLOS ALBERTO DE
ALBUQUERQUE
MOTA:46990712449

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO DE ALBUQUERQUE
MOTA:46990712449
Dados: 2023.04.28 11:18:01 -03'00'

BASE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.084.564/0001-55

Processo nº: 3200.127559/2022

Interessado: Diretoria de Obras e Implantação - SEMINFRA

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de requalificação em praças municipais, sendo dividido em 04 (quatro) lotes.

Resultado de Habilitação – Concorrência Pública nº 03/2023.

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de requalificação em praças municipais, sendo dividido em 04 (quatro) lotes.

A sessão inaugural foi realizada no dia 20 (vinte) de março de 2023, conforme publicada no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, no dia 14 (catorze) de fevereiro de 2023. A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, constituída pela Portaria Nº 0458 de 22 de fevereiro de 2023, sob a Presidência da servidora Gizélia Alves Amorim, reuniu-se na sala de reuniões, situado no Prédio da SEMINFRA para receber e analisar os documentos de habilitação da Concorrência Pública Nº 03/2023.

Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, o certame contou com 20 (vinte) empresas interessadas, das quais 3 (três) empresas declinaram de realizar credenciamento. Cumpre destacar que as licitantes estão participando do referido processo licitatório de acordo com os envelopes dos lotes apresentados, conforme a seguir:

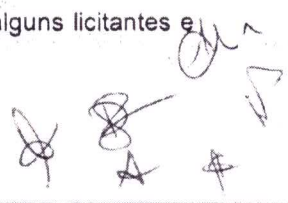
Lote 1: JC3 ENGENHARIA EIRELI, AC2 ENGENHARIA, PHS ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, ORION CONSTRUTORA LTDA, BASE CONSTRUÇÕES EIRELI, AR ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, ENENGI CONSTRUÇÕES, MC CONSTRUÇÕES, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BM CONSTRUTORA, TND ENGENHARIA EIRELI, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA E MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

Lote 2: AC2 ENGENHARIA, PHS ENGENHARIA LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, BM CONSTRUTORA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, MC CONSTRUÇÕES e AM3 ENGENHARIA LTDA EPP

Lote 3: AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, PHS ENGENHARIA LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, BM CONSTRUTORA, TND ENGENHARIA EIRELI, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, ORION CONSTRUTORA LTDA, AR ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, ENENGI CONSTRUÇÕES e MC CONSTRUÇÕES.

Lote 4: AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, PHS ENGENHARIA LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, BM CONSTRUTORA, TND ENGENHARIA EIRELI, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, ORION CONSTRUTORA LTDA, AR ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, ENENGI CONSTRUÇÕES, MC CONSTRUÇÕES.

No decorrer da realização da sessão, algumas considerações foram apontadas por alguns licitantes e que merecem ser esclarecidas:



Salientamos que as alegações referentes à apresentação de Certidão Negativa de Débitos vencida e não apresentação de mídia digital, não merecem prosperar, tendo em vista que se trata de vício sanável, conforme item 8.11.8 alínea B deste edital, a Comissão poderá realizar diligência para comprovar a sua regularidade, sendo assim, após diligência feita por essa CPLOSE, restou constatada a regularidade das licitantes citadas em Ata.

Considerando os argumentos referentes a ausência da assinatura do responsável técnico na declaração de quadro de pessoal técnico e equipamentos (ANEXO I - C), esta CPLOSE verificou que as referidas declarações das empresas **BM CONSTRUTORA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, BASE CONSTRUÇÕES EIRELI E TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** foram devidamente assinadas pelo representante legal, sendo assim, prezando pela ampla competitividade e pela busca da proposta mais vantajosa, a Comissão entende como VÁLIDA as respectivas declarações.

No que tange a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Falência Federal e de Débitos Mercantis, cabe ressaltar que NÃO são documentos exigidos no edital da CP nº 03/2023.

Quanto aos argumentos levantados pela **BM CONSTRUTORA** alegando que a empresa **PHS** apresentou apenas CAT profissional, cabe salientar que a referida atendeu à qualificação técnico-operacional da empresa, bem como a capacidade técnico-profissional.

Quanto aos argumentos levantados pela empresa **AR ENGENHARIA**:

Com relação à empresa **ENENGI**, questionou a validade da certidão emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica devido a divergência de CNAES com o Contrato Social, no entanto, esta CPLOSE verificou que a certidão emitida pelo CREA foi posterior à última alteração contratual da empresa, sendo assim, restou comprovada a validade do referido documento.

Quanto à empresa **SPS**, esta CPLOSE verificou que a empresa apresentou a Declaração de Visita Técnica.

Quanto à **BM CONSTRUTORA**, salientamos que a mesma atendeu à qualificação econômico-financeira, conforme item 8.13, alínea "a", no entanto, deixou de apresentar a declaração de conhecimento das especificações técnicas (ANEXO I - G).

Quanto à **ALIANÇA**, esta CPLOSE verificou que a licitante atendeu ao item 8.13.2 do edital que trata da qualificação econômico-financeira.

Quanto à **TAMBAÚ**, esta comissão verificou que a empresa atendeu ao item 8.1 do edital no que tange a autenticação do livro diário, bem como apresentou a Declaração de Conhecimento das Especificações Técnicas (ANEXO I - G).

Quanto à **BASE**, apesar de haver divergência entre CNAES, verificou-se que a atividade principal da empresa está de acordo com o escopo da contratação, pode-se ainda afirmar que o documento hábil a demonstrar as atividades da empresa é o CNPJ e não a certidão negativa de débitos, esta Comissão verificou também que a empresa apresentou O CREA pessoa física dos responsáveis técnicos, bem como a ausência do DLPA foi suprida pela apresentação do demonstrativo de resultados do exercício (DRE).

Quanto à **AM3**, estando os documentos apresentados autenticados pelo cartório AZEVEDO BASTOS (em intervenção judicial), foi possível verificar a validade da procuração acostada através de QR CODE, no entanto deixou de apresentar a Declaração de Visita Técnica (ANEXO I - J).

Quanto a **TORRES**, o setor contábil desta SEMINFRA realizou análise do balanço apresentado, concluindo pelo atendimento ao item 8.13.2 do edital.

Quanto a **JC3**, esta CPLOSE confirmou a apresentação do ANEXO I - E, bem como as Declarações dos ANEXOS I - G e J, junto aos documentos de credenciamento, atendendo ao item 20 do edital, uma

vez que o item 7.8 prevê que os documentos utilizados para o credenciamento podem ser juntados ao processo licitatório. No que se refere a divergência da inscrição municipal com o CNPJ, quanto ao argumento que a inscrição municipal está desatualizada com relação ao CNPJ, verificou-se que a atividade principal da empresa está de acordo com o escopo da contratação, pode-se ainda afirmar que o documento hábil a demonstrar as atividades da empresa é o CNPJ e não a inscrição municipal.

Quanto a empresa **ORION**, apesar do faturamento em 2021 ter superado o limite de quatro milhões e oitocentos mil reais, verifica-se que o referido excesso não ultrapassa o percentual de 20% do valor de referência para porte EPP, sendo assim, a empresa não perderá a sua condição de EPP nos termos da LC 136/2006, art. 3, parágrafo 9-A, uma vez que a alteração de porte somente ocorrerá no exercício posterior.

Em seguida, esta CPLOSE procedeu a análise jurídica, técnica e contábil dos documentos de habilitação.

Vejamos:

No que concerne a **análise jurídica**, verificou-se que as empresas **AC2 ENGENHARIA, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** não apresentaram a Declaração de Atestado de Visita Técnica, conforme solicitado em edital no item 20, ANEXO I – J. Bem como, as empresas **PHS ENGENHARIA LTDA e BM CONSTRUTORA** não apresentaram a Declaração de Conhecimento das Especificações e Projetos, conforme solicitado no item 8.8 do edital, ANEXO I – G.

Após **análise da qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA** das licitantes, verificou-se que as empresas **LUCENA ENGENHARIA, PHS ENGENHARIA E TND ENGENHARIA** não atenderam a qualificação exigida no item 8.13 – alínea “a” deste edital, uma vez que o seu patrimônio líquido não corresponde ao percentual mínimo de 10% do valor de referência da contratação.

A empresa **LUCENA ENGENHARIA** participou dos lotes 01, 02 e 04, os quais possuem valor de referência R\$ 5.362.751,49 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), no entanto, seu patrimônio líquido é de R\$ 495.067,29 (quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), não atendendo ao percentual mínimo de 10% do valor de referência da contratação.

A **PHS ENGENHARIA** participou dos lotes 01, 02, 03 e 04, com valor de referência de R\$ 6.918.632,25 (seis milhões, novecentos e dezoito mil reais, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), porém apresentou patrimônio líquido de R\$ 101.276,17 (cento e um mil, duzentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), não atendendo ao percentual mínimo de 10% do valor de referência da contratação.

A **TND ENGENHARIA** participou dos lotes 01, 03 e 04, com valor de referência R\$ 5.961.282,52 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), no entanto, apresentou patrimônio líquido no valor de R\$ 434.729,22 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) não atendendo ao percentual mínimo de 10% do valor de referência da contratação.

Já no que se refere a **análise de qualificação técnica**, conforme parecer da área responsável, restou constatado que:

As empresas interessadas no Lote 1, **AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BM CONSTRUTORA, TND ENGENHARIA EIRELI, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, não atenderam as exigências mínimas do item 8.12.2 – alínea “a”.

Quanto ao Lote 2, as empresas **LUCENA ENGENHARIA EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, MC CONSTRUÇÕES, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, PHS ENGENHARIA LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA e BM CONSTRUTORA** não atenderam as exigências do item 8.12.2 – alínea “a”.

Quanto ao Lote 3, as empresas **AM3 ENGENHARIA LTDA EPP**, **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, **BM CONSTRUTORA**, **TND ENGENHARIA EIRELI**, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, **ORION CONSTRUTORA LTDA**, **AR ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, não atenderam as exigências do item 8.12.2 - alínea "a".

Quanto ao Lote 4, a empresa **BM CONSTRUTORA**, não atendeu as exigências do item 8.12.2 – alínea "a".

CONCLUSÃO:

Destarte, considerando os argumentos supramencionados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **JC3 ENGENHARIA EIRELI EPP** (Lote 1), **BASE CONSTRUÇÕES EIRELI** (Lote 1), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 2, 3 e 4), **CONSTRUTORA TAMBAU LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (Lotes 1 e 4), **JOTAGÊ ENGENHARIA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lotes 1 e 4), **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** (Lotes 1 e 4), **MC CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **ENENGI CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4), **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lote 4) e **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4);

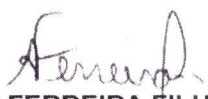
bem como, **DECLARA** como **INABILITADAS** as empresas **AC2 ENGENHARIA** (Lotes 1 e 2), **AM3 ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lotes 1, 2 e 3), **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 1 e 3), **BM CONSTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 1), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 2 e 3), **MC CONSTRUÇÕES** (Lote 2), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lote 3), **AR ENGENHARIA** (Lote 3) e **MIRAMAR CONSTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), ambas por não atender as exigências contidas no subitem 8.12.2 – alínea "a" do Edital, conforme parecer técnico, e **LUCENA ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 2 e 4), **PHS ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4) e **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), ambas por não atender a qualificação econômico-financeira exigida no subitem 8.13 – alínea "a" deste edital. Abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

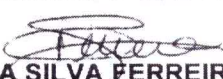
Maceió/AL, 19 de abril de 2023.


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Presidente da CPLOSE- SEMINFRA
em exercício - Matrícula nº 954369-4


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 958297-5


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954429-1


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 958741-1


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Membro da CPLOSE
CPF 031.012.494-81


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954552-2

BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.895.683/0001-10. -
Firmado em 18 de Abril de 2023.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, consignar em folha de pagamento os valores concernentes aos serviços concedidos pelo **CONSIGNATÁRIO** aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização prévia, formal e individual.

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: O presente instrumento vincula-se totalmente aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.092160/2021**, como se aqui estivesse transcrito.

DOS SIGNATÁRIOS: O Senhor **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.971.264-95, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.643.277-35, o Senhor **DANIEL GARGALHONE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 249.043.398-94, e o Senhor **LUIZ CASTELLANI PEREZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.634.508-04.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
 Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83F22B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02100.0110973/2022.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: **PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.269.913/0001-62, decorrente do **Edital de Credenciamento ARSER nº. 002/2023**, tudo de acordo com os documentos e informações contidas no **Processo Administrativo nº. 02100.0110973/2022 e Parecer nº. 51/2023/GPG** e disposições do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993, visando o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
 Secretário Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4D14376

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ - SEMINFRA**, instituída pela Lei nº. 6.132/2012 de 04 de abril de 2012, torna público para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, o resultado de habilitação do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023**, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital epígrafado, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de

requalificação em praças municipais, sendo dividido em 04 (quatro) lotes, onde após análise da documentação de habilitação apresentada na sessão realizada no dia 20 de março de 2023, segue a decisão desta CPLOSE, que **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP** (Lote 1), **BASE CONSTRUÇÕES EIRELI** (Lote 1), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 2, 3 e 4), **CONSTRUTORA TAMBAU LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (Lotes 1 e 4), **JOTAGÊ ENGENHARIA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lotes 1 e 4), **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** (Lotes 1 e 4), **MC CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **ENENGI CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4), **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lote 4) e **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4); bem como **DECLARA** como **INABILITADAS** as empresas **AC2 ENGENHARIA** (Lotes 1 e 2), **AM3 ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lotes 1, 2 e 3), **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 1 e 3), **BM CONSTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 1), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 2 e 3), **MC CONSTRUÇÕES** (Lote 2), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lote 3), **AR ENGENHARIA** (Lote 3) e **MIRAMAR COSNTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), ambas por não atender as exigências contidas no subitem 8.12.2 – alínea “a” do Edital, conforme parecer técnico, e **LUCENA ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 2 e 4), **PHS ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4) e **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), ambas por não atender a qualificação econômico-financeira exigida no subitem 8.13 – alínea “a” deste edital. A íntegra dessa decisão será disponibilizada no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>. Abre-se o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2023.

GIZÉLIA ALVES AMORIM

Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
 Presidente da CPLOSE
 Matrícula nº. 954369-4

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C3759A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03500.08909/2023.

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa **IBF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.969.705/0001-21, tendo por objeto Contrato de Locação de Imóvel, nesta capital, destinado às atividades da **GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ – GMM**, com vigência de 36(trinta e seis) meses no valor mensal de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, perfazendo o valor global em **R\$ 1.188.000,00 (Hum milhão, cento e oitenta e oito mil reais)**, em conformidade com o que preconiza o inciso X, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições normativas aplicáveis à espécie nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03500.8909/2023.**

Maceió/AL, 19 de Abril de 2023.

CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C9348729

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
BASE CONSTRUÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato social de constituição de uma sociedade empresarial limitada, **VALQUIRIA SILVANIA DE MENEZES**, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 23 de Agosto de 1985, residente e domiciliada na Rua Ana Nery, nº 100 - Eldorado, CEP: 57306-130, Arapiraca/AL, inscrito sob nº 102.666.004-17 no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e portadora da Carteira de Identidade nº 3149126-0 SEDS/AL e **KAHENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, empresária, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 04 de Abril de 1995, residente e domiciliada na Rua Padre Daniel, nº 23 - Eldorado, CEP: 57.306-120, Maceió/AL, inscrita sob nº 115.291.584-35 no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e portadora da Carteira de Identidade nº 3847646-0 SEDS/AL; resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, a qual se regerá com a legislação e vigor e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do nome empresarial, sede e filiais.

1.1 - A sociedade girará sob o nome empresarial: **BASE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede social na Rua Joaquim Gomes Filho, nº 12 - Letra A, Centro, Joaquim Gomes/AL, CEP: 57980-000 e usará a expressão **BASE CONSTRUTORA** como nome de fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social

2.1 - A sociedade terá os seguintes objetivos: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E**



JUCEAL
Juízo de Registro do Estado de Alagoas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDS
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2015 16:26 SOB Nº
27200588152.
PROTOCOLO: 150152876 DE 18/08/2015. NIRE: 27200588152.
BASE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Edvaldo Majorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 18/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: **AL156152876**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
BASE CONSTRUÇÕES LTDA**

EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital Social

3.1 – O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) cotas, de valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente e legal do país, e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a ser integralizado em 5 (cinco) anos a partir da chancela desta alteração, ficando distribuído conforme abaixo:

I – VALQUIRIA SILVANIA DE MENEZES – 500.000 (quinhentas mil) cotas, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – KAHENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA BARBOSA – 500.000 (quinhentas mil) cotas, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Das quotas da sociedade

4.1 – As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posto à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade

5.1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Da administração

6.1 – A administração da sociedade será exercida pela sócia: **VALQUIRIA SILVANIA DE MENEZES**, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha ser coligada, controlada ou controladora da sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do pró-labore

7.1 – As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2015 10:26 SOB N°
27200580152.
PROTOCOLO: 150152876 DE 16/08/2015. NIRE: 27200580152.
BASE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Edvaldo Majorana de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 16/08/2015

A validade deste documento, no impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade no site www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: **AL150152876**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
BASE CONSTRUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA OITAVA – Do exercício social, balanço e lucros e/ou prejuízos.

8.1 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Da dissolução da sociedade

9.1 – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a cota com relação ao primeiro não será liquidada, sendo seu valor apurado em balanço especial àquela data. Nas demais hipóteses poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente ao outro sócio ou indicado judicialmente. Se interditado será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa, esta será liquidada após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico, se positivo, será pago ao sócio que se retirou ou aos herdeiros do falecido em 10 (dez) parcelas iguais, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar do encerramento deste, desde que não se crie obstáculos para seu encerramento. Se negativo o sócio que se retirou ou os herdeiros do sócio falecido suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do prazo

10.1 – A sociedade iniciará suas atividades na data da chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do desimpedimento

11.1 – A administradora declara sob as penas de Lei que não está impedido, de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Designação de administradores não sócios

12.1 – A sociedade poderá designar administradores não sócios, devendo a designação ser aprovada por todos os sócios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2015 10:36 SOB Nº
27200588152.
PROTOCOLO: 150152876 DE 18/08/2015. NIRE: 27200588152..
BASE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Edvaldo Raimundo de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 18/08/2015

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
BASE CONSTRUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das omissões

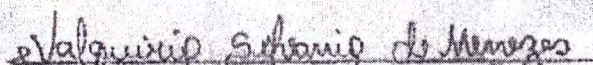
13.1 – Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro

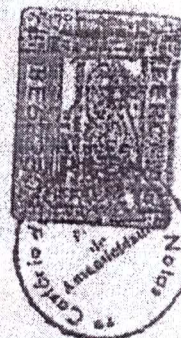
14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Joaquim Gomes/AL, 03 de Agosto de 2015.


VALQUIRIA SILVANIA DE MENEZES


KAHENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/08/2015 10:26 SOB Nº
27200588152.
PROTÓCOLO: 150192676 DE 18/08/2015. NIRE: 27200588152.
BASE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Edvaldo Maierano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 18/08/2015

A validade deste documento, na impressão, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade no site www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: AL150192676

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
BASE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

1. **VALQUIRIA SILVANIA DE MENEZES**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em: 23/08/1985, portadora do RG n. 3149126-0 SEDS/AL, e do C.P.F/MF n. 102.666.004-17, residente domiciliado à na Rua Ana Nery, 100, Eldorado, CEP 57306-130, Arapiraca-AL.
2. **KAHENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, comerciante, casado, por comunhão parcial de bens, portador do RG n. 3847646-0 SEDS/AL, e do C.P.F/MF n. 115.291.584-35, residente domiciliada à Rua Doutor Aristeu Lopes, 23, Jatiuca, CEP 57036-120, Maceió-AL, únicos sócios da empresa: "BASE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.", com sede na: Rua Joaquim Gomes Filho, 12, Letra A, Centro, CEP 57980-000, Joaquim Gomes/AL, registrada na JUNTA COMERCIAL de ALAGOAS sob o NIRE 27200588152 e CNPJ 23.084.564/0001-55, resolvem, assim, alterar o seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DA ENTRADA DE SÓCIO

1.1 - É admitido na sociedade: **DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA**, brasileiro, empresário, casado por comunhão parcial de bens, nascido em: 17/09/1987, portador do RG n. 2001697 SSP/AL e do CPF/MF n. 063.128.284-09, residente e domiciliado na Rua Padre Daniel, 22, Eldorado, CEP 57036-120, Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DA SAÍDA DE SÓCIO

2.1 - Retira-se da sociedade: **VALQUIRIA SILVANIA DE MENEZES**, cedendo e transferindo 100% (cem por cento) de suas quotas de capital correspondendo a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o sócio ora admitido Sr. **DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA**. A sócia que ora se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do sócio ora admitido, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 11:04 SOB Nº 20170144046.
PROTOCOLO: 170144046 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702234742. NIRE: 27200588152.
BASE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEÍO, 16/06/2017
www.facilita.al.gov.br

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
BASE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**CLÁUSULA TERCEIRA
3 - DO CAPITAL SOCIAL**

3.1 - O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no país e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a integralizar, por força da cessão e transferência de quotas fica distribuído em conformidade com o quadro abaixo:

Sócio	%	Valor R\$
Diogo Silva de Albuquerque Mota	50	500.000,00
Kahena Albuquerque Oliveira Barbosa	50	500.000,00
Total	100	1.000.000,00

**CLÁUSULA QUARTA
4 - DA RESPONSABILIDADE**

4.1 - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA
5 - DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio: Diogo Silva de Albuquerque Mota, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representado a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

**CLÁUSULA SEXTA
6 - DO DESEMPEDIMENTO**

6.1 - O Administrador declara sob as penas da Lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 11:04 SOB Nº 20170144046.
PROTOCOLO: 170144046 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702234742. NIRE: 27200588152.
BASE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/06/2017
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
BASE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

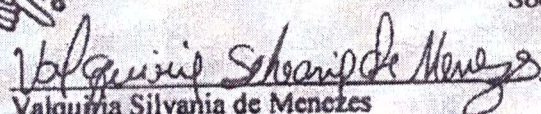
**CLÁUSULA SÉTIMA
7 - DAS CONDIÇÕES**

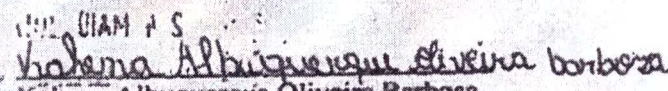
7.1 - As demais cláusulas e condições contidas em seu contrato primordial e alteração posterior, não reformadas pela presente, continuam em pleno vigor.

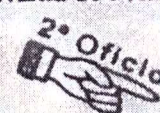
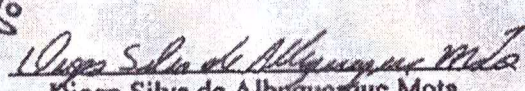
E por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió (AL), 17 de maio de 2017.

Sócios:



Valquíria Silvania de Menezes



Kátia Albuquerque Oliveira Barbosa



Diogo Silva de Albuquerque Mota

Formulário de registro com campos para: TIPO DE REGISTRO, DATA DE REGISTRO, VALOR DO REGISTRO, e uma tabela de verificação com 10 colunas e 10 linhas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2017 11:04 SOB Nº 20170144046.
PROTOCOLO: 170144046 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702234742. NIRE: 27200588152.
BASE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/06/2017
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
BASE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em: 17/09/1987, portador do RG n. 2001697 SSP/AL e do CPF/MF n. 063.128.284-09, residente e domiciliado na Rua Doutor Aristeu Lopes, 22, Jatiuca, CEP 57036-120, Maceió/AL, **KAHENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, comerciante, casado, por comunhão parcial de bens, portador do RG n. 3847646-0 SEDS/AL, e do C.P.F/MF n. 115.291.584-35, residente domiciliada à Rua Doutor Aristeu Lopes, 23, Jatiuca, CEP 57036-120, Maceió-AL, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o NIRE nº 27200588152, inscrita sob o número de CNPJ 23.084.564/0001-55, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta SOCIEDADE LIMITADA em EIRELI, sob o nome empresarial de: **BASE CONSTRUÇÕES LTDA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo.

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
BASE CONSTRUÇÕES EIRELI**

DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA, brasileiro, empresário, casado por comunhão parcial de bens, nascido em: 17/09/1987, portador do RG n. 2001697 SSP/AL e do CPF/MF n. 063.128.284-09, residente e domiciliado na Rua Padre Daniel, 22, Eldorado, CEP 57036-120, Arapiraca/AL, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial **BASE CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Cláusula Segunda – A empresa tem sede na Rua Joaquim Gomes Filho, 12, Letra A, Centro, CEP 57980-000, Joaquim Gomes/AL, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Terceira – O objeto da empresa é Construção de edifícios, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Obras de terraplenagem, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Atividades paisagísticas e Instalação e manutenção elétrica.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava – A empresa será administrada pelo seu titular Sr. **DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Página 03 de 1

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
BASE CONSTRUÇÕES EIRELI**

Cláusula Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Joaquim Gomes (AL), 15 de fevereiro de 2021

DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA
CPF:063.128.284-09

KAHENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA BARBOSA
CPF: 115.291.584-35

ASSINATURA ELETRÔNICA

ficamos que o ato da empresa BASE CONSTRUÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06312828409	DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA
11529158435	KAHENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA BARBOSA
34760016449	JESSE JOSE PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 14:05 SOB N° 27600488511.
PROTOCOLO: 210044195 DE 24/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101679198. CNPJ DA SEDE: 23084564000155.
NIRE: 27600488511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2021.
BASE CONSTRUÇÕES EIRELI

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:
BASE CONSTRUÇÕES EIRELI**

1. **DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em: 17/09/1987, portador do RG n. 2001697 SSP/AL e do CPF/MF n. 063.128.284-09, residente e domiciliado na Rua Doutor Aristeu Lopes, 22, Jatiúca, CEP 57036-120, Maceió/AL, titular da empresa: "BASE CONSTRUÇÕES EIRELI", inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.564/0001-55 e na JUCEAL sob o NIRE 27600488511, com sede na Rua Joaquim Gomes Filho, 12, A, Centro, CEP 57980-000, Joaquim Gomes/AL, resolvem, assim, alterar o seu ato constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DA SEDE

1.1 - A EIRELI que tem sua sede na: Rua Joaquim Gomes Filho, 12, A, Centro, CEP 57980-000, Joaquim Gomes/AL, passa neste ato a ser na: Rua em Projeto, S/N, anexo A, Povoado Campo Grande, CEP 57160-000, Marechal Deodoro/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DO CAPITAL SOCIAL

2.1 – O Capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, passa neste ato a ser de: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) totalmente integralizado e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a integralizar até o final do próximo exercício, por força do aumento do capital social, fica distribuído em conformidade com o quadro abaixo:

2.2

Sócio	%	Valor R\$
Diogo Silva de Albuquerque Mota	100	6.000.000,00
Total	100	6.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – A responsabilidade do sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:
BASE CONSTRUÇÕES EIRELI**

CLÁUSULA QUARTA

4 – DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 – A administração da EIRELI será exercida pelo sócio Sr.: DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representado a EIRELI ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da EIRELI em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da EIRELI constituída.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO DESEMPEDIMENTO

- 5.1 – O Administrador declara sob as penas da Lei, de não estar impedido de exercer a administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DAS CONDIÇÕES

- 6.1 – As demais cláusulas e condições contidas em seu contrato primordial e alterações posteriores, não reformada pela presente, continuam em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió (AL), 03 de novembro de 2022

Sócios:

Diogo Silva de Albuquerque Mota



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BASE CONSTRUÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06312828409	DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/11/2022 08:12 SOB N° 20220600953.
PROTOCOLO: 220600953 DE 13/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214758555. CNPJ DA SEDE: 23084564000155.
NIRE: 27600488511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022.
BASE CONSTRUÇÕES EIRELI

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE ALAGOAS

NOTARIADO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Professor Domingos Rodrigues, nº 41 - Centro - Arapiraca - AL - CEP 57300-470
CNPJ: 12.489.720/0001-41 - Fone: (82) 3521-1414 - Cel./WhatsApp (82) 98208-1414
E-mail: cartoriodeprotestoarapiraca@gmail.com / cartorioal@bol.com.br
www.cartorio2oficioarapiraca.com.br

JOSÉ ANTÔNIO VERAS SOUSA FILHO
Tabelião Público

VALSANDY CAVALCANTI VERAS
Tabelião Substituto

LIVRO 184

FOLHAS 05

2º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: **BASE CONSTRUÇÕES - EIRELI**, NA FORMA ABAIXO DEVIDAMENTE QUALIFICADA. Saibam quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte e um (2021), aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade de Arapiraca, do Estado de Alagoas, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante: **BASE CONSTRUÇÕES - EIRELI**, estabelecida na Rua Joaquim Gomes Filho, nº 12A, bairro Centro, Joaquim Gomes - AL, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.564/0001-55; neste ato sendo representada pelo SRº **DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Teodorico Costa, nº 149, bairro Centro, nesta cidade, com CPF sob nº 063.128.284-09 e Identidade sob nº 2001697-SSP-AL, filho de Carlos Alberto de Albuquerque Mota e Cristine Marcia de Oliveira e Silva, endereço eletrônico: dsam17@hotmail.com, maior e capaz. Conforme documentos a mim apresentados, perante mim Tabelião, por ele me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador: O SRº **CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Av. Sebastião Correia da Rocha, nº 567 - Loja 101, Tabuleiro dos Martins, Maceló - AL, com CPF sob nº 469.907.124-49 e Identidade sob nº 639035-SSP-AL, filho de Alberto Mota da Silva Rosa e Maria da Conceição de Albuquerque, endereço eletrônico: nave_construcoes@outlook.com, maior; a quem confere amplos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa outorgante, inclusive representar junto a Caixa Econômica Federal e/ou qualquer instituição bancária autorizada, pública ou privada; podendo abrir, movimentar, encerrar ou fechar conta corrente/poupança, assinar contratos, celebrar convênios com operadoras de planos de saúde, realizar pendências, acordos, parcelamentos de dívidas, firmar acordos e compromissos, depositar e retirar dinheiro, sacar valores, assinar propostas, cartas de ordem, requisitar talões de cheques, cartões de débitos e/ou crédito, assinar contratos, podendo fazer recadastramento, renovar senhas, solicitar saldos e extratos de contas, solicitar cheques, assinar laudos de avaliações e perícias, comprar, vender, efetuar abertura de créditos, cartas de fianças, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, repasse e quaisquer outros, podendo assinar, passar, baixar e receber cheques, emitir cédula de crédito bancário, representativas de operações de crédito, assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte de que trata os itens e anteriores, prestar e/ou constituir garantias inerentes aos contratos e/ou títulos de créditos em questão, podendo inclusive assinar instrumentos particulares ou públicos, inclusive títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras, e outras, emitir, sacar, endossar, avalizar, descontar, aceitar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária, quaisquer títulos de créditos, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros, autorizar débitos, assinar correspondência, recibos e quitações, podendo prestar declarações, podendo ainda pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio, promover cobranças amigáveis e jurídicas, dar recibos e quitações, abrir, movimentar e/ou encerrar qualquer conta bancária, emitir, endossar cheques, depositar e retirar qualquer quantia, constituir/retirar empréstimos ou financiamentos, passar recibos e dar quitação, emitir TED e DOC, solicitar saldos bancário, requisitar cheques, requisitar talões de cheques e extratos de contas, abrir movimentar e encerrar conta corrente, assinar e descontar duplicatas, fazer recadastramento, receber cartão magnético e renovar senhas, receber qualquer quantia que lhe seja devida a qualquer título ou natureza ou procedência junto as pessoas físicas ou jurídicas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados, e



comissões, realizar financiamento de veículos e outros bens, representar em repartições Públicas Federais, Repartições Privadas, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive no INSS, IPASEAL, DETRAN, DER, consórcios e seguradoras, Prefeituras, Eletrobrás, INCRA, IBAMA, IMA, Ministério do Trabalho, Varas do Trabalho, Ministério da Fazenda, Junta Comercial, Justiça Federal Vigilância Sanitária, Justiça Federal, podendo inclusive indicar os representantes da empresa nos certames licitatórios, licitações públicas e pregões, dar cheques em pregões, Receita Federal, SEFAZ, Secretaria do Estado de Alagoas, empresa Correios e Telégrafos, poder judiciário, companhias telefônicas em geral, empresas concessionárias de serviço público de modo em geral, representa-lo em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal e no conselho de contribuintes e CIP, constituir advogados, assinar contratos, concorrer a licitações públicas com os poderes da "clausula ad judicia" para o foro em geral. Podendo ainda o outorgado contratar ou demitir funcionários, dar entrada em todo o processo de admissão, assinar o que for necessário referente ao andamento e desenvolvimento da empresa. E de como assim o disse, dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhes lido aceitou e assinou e certifico que as partes dispensaram a presença de testemunhas de acordo com o artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, Jose Antonio Veras Sousa Filho, Tabelião, a digitei, datei e assino. Arapiraca, 28 de Abril de 2021. (aa) **DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA, JOSE ANTONIO VERAS SOUSA FILHO**. Está conforme o original, dou fé, datei e assino em público e raso.....



Arapiraca, 28 de Julho de 2022

Em testemunho

da verdade

Jose Antonio Veras Sousa Filho
Tabelião Interino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME

DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA

1ª HABILITAÇÃO

27/11/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

17/09/1987 ARAPIRACA - AL

4a DATA EMISSÃO

16/12/2022

4b VALIDADE

15/12/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

2001697 SSP AL

4d CPF

063.128.284-09

5 Nº REGISTRO

03980358900

9 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MOTA

CRISTINE MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA



Diogo Silva de Albuquerque Mota

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		15/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
DT			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

ARAPIRACA, AL

AORUALDO DE LIMA CATÃO
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

48507231391

AL028935800

ALAGOAS



I<BRA039803589<005<<<<<<<<<<<
8709170M3212150BRA<<<<<<<<<<<0
DIOGO<<SIL<DE<ALBUQUERQUE<MOTA

1829310818

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LABORATÓRIO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

AL

AL

CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MOTA

POC IDENTIDADE / REG. EMISSOR / DE

639035 SSP AL

CPF

469.907.124-49

DATA NASCIMENTO

07/10/1966

Nome

ALBERTO MOTA DA SILVA

ROSA

VERA DA CONCEICAO DE

ALBUQUERQUE

PERMISSÃO

VALIDADE

25/10/2021

08/06/1988

1º NÚMERO

D1043239930

2º NÚMERO

08/06/1988

DATA EMISSÃO

29/10/2019

LOCAL

MACEIO, AL

ASSINATURA DO TITULAR

Carlos Alberto Albuquerque Mota

ASSINATURA DO EMISSOR

[Assinatura]

25003087466

AL019066700

ALAGOAS



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.084.564/0001-55 DUNS®: 94*****47
Razão Social: BASE CONSTRUÇOES LTDA
Nome Fantasia: BASE CONSTRUTORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 23/06/2023

FGTS Validade: 30/04/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 17/05/2023

Receita Municipal Validade: 05/05/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

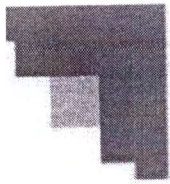
Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/04/2023 10:11

CPF: 063.128.284-09 Nome: DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA

Ass: _____



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BASE CONSTRUÇÕES LTDA			Protocolo: ALC2301323250		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 27600488511	CNPJ 23.084.564/0001-55	Data de Ato Constitutivo 18/08/2015	Início de Atividade 18/08/2015		
Endereço Completo Rua EM PROJETO, Nº SN, ANEXO A, POV CAMPO GRANDE - Marechal Deodoro/AL - CEP 57160-000					
Objeto Social CONSTRUCAO DE EDIFICIOS,IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS,ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES,PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS,OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS,MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA,MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES,OBRAS DE TERRAPLENAGEM,SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL,ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,ATIVIDADES PAISAGISTICAS E INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.					
Capital Social R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) Capital Integralizado R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA	CPF/CNPJ 063.128.284-09	Participação no capital R\$ 6.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE MOTA		CPF 063.128.284-09	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 09/12/2022	Número T2760048851	Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMACAO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/04/2023, às 08:58:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código LPA0DYJ5.



ALC2301323250

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário(a) Geral